



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



DECRETO N° 3569-A

Cria o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.
Proc. n° 49955/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o constante no Processo n° 49955/12, e

Considerando o previsto no art. 3º-A, da Portaria n° 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social, alterado pelo art. 2º da Portaria n° 170, de 25 de abril de 2012, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, Órgão autônomo de caráter consultivo, deliberativo e não remunerado, com a competência de debater e definir a aplicação de recursos financeiros do IPRESV, observando a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração e a legislação em vigor.

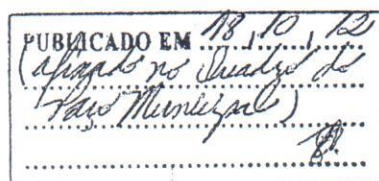
Parágrafo único - A aplicação dos recursos financeiros do IPRESV deverá fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, bem como em indicadores econômicos, observada a legislação em vigor.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I - o Superintendente do IPRESV;

II - o Diretor Financeiro e de Investimentos do IPRESV;

III - 01 (um) membro integrante do Conselho de Administração;





DECRETO Nº 3569-A

Fl. 02

IV - 01 (um) membro integrante do Conselho Fiscal, e

V - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre os segurados ativos e inativos do RPPSSV.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Comitê de Investimentos é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos do IPRESV:

I - elaborar a Política de Investimentos, respeitando os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo Conselho de Administração, e atualizá-la de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

II - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPRESV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor;

III - apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;

IV - analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;

V - assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e, sempre que necessário, propor planos de enquadramento ao Conselho de Administração;

VI - assegurar a prudência dos investimentos do IPRESV;

VII - analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, propostas pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do IPRESV;

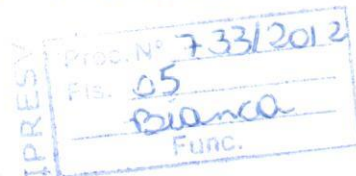
VIII - analisar os cenários macroeconômicos, políticos e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPRESV;

IX - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



DECRETO Nº 3569-A

Fl. 03

X - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais.

Art. 4º - Compete, privativamente, ao:

I - Superintendente do IPRESV:

a) coordenar os trabalhos;

II - Diretor Financeiro e de Investimentos:

a) encaminhar, previamente, ao Superintendente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos à análise do Comitê, instruída com a documentação pertinente;

b) submeter por escrito ao Comitê de Investimentos parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações, e

c) apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados; relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê, bem como, acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das Instituições Financeiras.

Art. 5º - As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos obedecerão aos critérios a seguir estabelecidos:

§ 1º - Reuniões ordinárias trimestrais e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas pelo Superintendente, com antecedência razoável e indicação da pauta.

§ 2º - As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 3º - As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPRESV e legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

737/2012
06
Bianca
FUNG.

DECRETO Nº 3569-A

Fl. 04

§ 4º - As matérias em deliberação serão consideradas aprovadas quando obtiverem a maioria dos votos, cabendo o voto de qualidade ao Superintendente, sendo assentadas em atas elaboradas pelo Diretor Financeiro e de Investimentos, as quais, após assinadas pelos membros do Comitê serão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram a decisão.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos poderá contar com auxílio de empresa especializada de assessoria financeira contratada pelo IPRESV, para a análise dos investimentos.

Art. 7º - O Comitê de Investimentos do IPRESV pautará suas decisões pela legislação vigente pertinente aos Regimes Próprios de Previdência e pela Política de Investimentos do IPRESV, elaborada pelo Comitê e aprovada, anualmente, pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de outubro de 2012.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Apt/sm

 SÃO VICENTE
75 anos